**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO
	1. A contratação pretendida destina-se ao “**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais/insumos para a operacionalização USINA DE ASFALTO, visando reurbanização, manutenção e conservação de vias públicas, implantação e reforma de equipamentos públicos”** por um período de 12 meses, para suprir as necessidades das demandas dos setores operacionais da Secretaria Municipal de Serviços Públicos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:
2. DESCRIÇÃO DOS ITENS E INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

2.1. Os quantitativos estimados para a aquisição estão indicados na tabela abaixo, e foram extraídos do Estudo Técnico Preliminar, calculados pela equipe de planejamento da contratação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

2.2 Descrição dos itens:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT.** | **UN** |  |
| **1** | ASFALTO DILUÍIDO,TIPO CM-30,INCLUSIVE TRANSPORTE.CUSTO SOMENTE DOS MATERIAIS.FORNECIMENTO | 224,40 | **t** |  |
|  | **2** | MATERIAL BETUMINOSO, TIPO CIMENTO ASFÁLTICO CAP-30/45, INCLUSIVE TRANSPORTE. CUSTO SOMENTE DOS MATERIAIS. FORNECIMENTO | 1.295,40 | **t** |
| **3** | EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RR-1C,INCLUSIVE TRANSPORTE.CUSTO SOMENTE DOS MATERIAIS.FORENCEIMENTO | **102,00** | **t** |  |
| **4** | ÓLEO COMBUSTIVEL BPF, A GRANEL  | 94.003,20 | **l** |  |
|  |  |

* 1. Da Memória de Cálculo dos Quantitativos estimados

|  |
| --- |
| **MEMÓRIA DE CÁLCULO** |
| **ITEM** | **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** |  **UNID.**  | **QUANT.** |
|   |   |   |   |   |   |   |   |  |  |
| ***01 - INSUMOS*** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 1 | 20.102.0006-0 | ASFALTO DILUIDO,TIPO CM-30,INCLUSIVE TRANSPORTE.CUSTO SOMENTE DOS MATERIAIS.FORNECIMENTO | **T** | **224,40** |
|   |  |  |   |   |   |   |   |   |   |
| considerando 34km de vias e uma dosagem de 1,1kg/m² de pintura ligante |     |
|  área de vias a pavimentar (6 m de largura)= | 34.000m x 6m = | 204.000 m² |   |   |   |
|   |   | quantidade de pintura de ligação = | 204.000m² x 1,1Kg= | 224.400,00 |   |   |   |   |
|   |   |   | convertendo para T = | **224,40** |   |   |   |  |   |
| 2 | 20.102.0007-0 | MATERIAL BETUMINOSO,TIPO CIMENTO ASFALTICO CAP-30/45,INCLUSIVE TRANSPORTE.CUSTO SOMENTE DOS MATERIAIS.FORNECIMENTO | **T** | **1.295,40** |
|   |   | considerando 34km de vias, com 6 m de caixa de rua = | 34.000m x 6m = | 204.000 m² |   |   |   |
|   |   | considerando uma dosagem de 0,127 t/m³ | considerando uma espessura padrão de 0,05 m de recobrimento asfaltico |   |   |
|   |   | 204.000m x 0,05m = | 10.200 m³ |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|   |   | 10.200 m³ x 0,127 = | **1.295,40** |  |   |  |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|   |  |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| 3 | 20.102.0003-0 | EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RR-1C,INCLUSIVE TRANSPORTE.CUSTO SOMENTE DOS MATERIAIS.FORNECIMENTO | **T** | **102,00** |
|   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|   |   | considerando 34km de vias, com 6 m de caixa de rua = | 204.000 m² |  |   |   |   |
|   | considerando uma dosagem de 0,5 kg/m² |   |   |   |   |   |
|   |   | 204.000 m² x 0,5 = | 102000,00 | kg |   |   |   |   |
|   |  | convertendo para T = | **102,00** | **T** |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| 4 | 11138 | OLEO COMBUSTIVEL BPF A GRANEL  | **L** | **94.003,20** |
|   |   | considerando uma gasto médio de 60 L para usinagem de 20 T de asfalto= | 3 L/T |   |   |   |   |
|   |   | considerando 34km de vias, com 6 m de caixa de rua = 204.000m² | considerando uma espessura padrão de 0,05 m de recobrimento asfáltico |
|   | 204.000m x 0,05m = | 10.200 m³ |   |   |   |   |   |   |
|   |   | convertendo para T = | 26.112,00 |   | considerando uma densidade de 2,56 T/m³ |   |
|   |  | 26.112 T x 3 L = | 78.336,00 |  |  |  |  |  |   |
|   |   |  | **94.003,20** |   | considerando um acréscimo de 20% para aquecimento da usina |

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
	1. A proposta de aquisição decorre da necessidade de produção de concreto betuminoso usinado e de emulsão asfáltica na USINA DE ASFALTO MUNICIPAL.
	2. Os insumos produzidos pela Usina de Asfalto Municipal são empregados na manutenção e conservação das vias públicas do Município, com a realização de serviços de recapeamento e “tapa buraco”;
	3. Há a previsão de várias obras para o Município de Itaboraí, tais como urbanização, implantação e reforma de equipamentos públicos, manutenção e recuperação de vias não contempladas em Convênios específicos;
	4. Por meio das aquisições será possível manter a prestação de serviços, que resultará em benefícios diretos à população e aos transeuntes das vias, à qualidade de vida, segurança na mobilidade urbana e valorização do patrimônio público municipal;
	5. As atividades da USINA DE ASFALTO, são destinadas a impactar positivamente a vida da população, como bem destacado no Manual Básico de Emulsões Asfálticas. Rio de Janeiro, ABEDA, 2001. 2ª ed. 2010:

*”O “asfaltamento”, ou a pavimentação de uma via ou rua, é, sem dúvida, uma das mais importantes intervenções do poder público voltado ao saneamento básico e, conseqüentemente, à melhoria do nível de qualidade de vida das comunidades, pois deflagra, com a sua conclusão, um contínuo processo de incorporação de novos benefícios – diretos e/ou indiretos – assegurando à população envolvida a conquista do direito à cidadania. A pavimentação de uma via melhora as condições de salubridade no seu entorno; facilita e disciplina a captação, condução e destinação das águas pluviais; viabiliza a implementação de transporte coletivo mais eficiente e rápido, face à melhor condição de rolamento, facilitando e reduzindo o tempo de deslocamento da população; incentiva a instalação de infra estrutura comercial, industrial e de serviços nas adjacências da intervenção; estimula a introdução de melhorias nas moradias e demais ocupações existentes nas laterais da artéria pavimentada; valoriza os imóveis lindeiros etc.*

*Assim, a decisão de promover a pavimentação de uma rua deve merecer da administração pública especial atenção para não frustrar a consecução de nenhum dos ganhos elencados no parágrafo acima ou, ainda, de não tolher outros mais desejados pela comunidade.”*

3.7. Os quantitativos foram estimados para atender a demanda da Usina de Asfalto pelo prazo de 12 meses.

1. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS
	1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art.1º da Lein° 10.520 de 2002.
2. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1- A ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses.

1. LOCAL, PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.
	1. Os materiais serão recebidos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obrigações decorrentes da execução da Ata/Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
	2. O prazo de entrega dos materiais será contado após a entrega da ordem de fornecimento;
	3. As entregas deverão ser realizadas na Usina de Asfalto da Prefeitura Municipal de Itaboraí, situada na Estrada Ademar Ferreira Torres, s/nº -Cabuis - Itaboraí - RJ, de segunda-feira à sexta-feira (exceto em feriados) no horário de 08:00 às 16:00 horas.
	4. A contratada deverá realizar agendamento prévio através do email: semsp@itaborai.rj.gov.br.
	5. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de até05 (cinco) dias após a entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
	6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, às expensas do Fornecedor Contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes às hipóteses de inadimplemento.
	7. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e de sua adequação às especificações indicadas neste Termo e na proposta do Fornecedor. O recebimento definitivo será formalizado por meio de termo circunstanciado.
	8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor registrado/contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata/ contrato, sobretudo daqueles prejuízos advindos de defeitos do produto sejam eles ocultos ou não aparentes na época da entrega.
2. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

7.1 .acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, através do servidor especialmente designado através de Portaria; o qual deverá receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

* 1. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do objeto;
	2. comunicação Fornecedor Registrado/Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
	3. efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado/Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de até 30 dias corridos após o adimplemento da Obrigação e a partir do protocolo do pedido de pagamento junto à Administração;
	4. O Contratante/Órgão Gerenciador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, por si ou seus propostos.
1. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO
	1. Entregar os materiais estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo no(s) local(is) estabelecido(s) e observando os quantitativos previstos na ordem de fornecimento, sob pena de rejeição dos mesmos no ato da entrega, .
	2. Responder por todas as despesas decorrentes da devolução dos materiais rejeitados, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos que os mesmos estão em desacordo com as especificações descritas neste Termo e em sua proposta;
	3. Recolher, às suas expensas, todo o material que for rejeitado por conter dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
	4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal Serviços Públicos através da Fiscalização;
	5. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante e em decorrência da entrega dos materiais;
	6. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas no momento do certame, apresentando, juntamente com o requerimento de pagamento, as certidões comprobatórias de sua regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária.
2. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
	1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designada Fiscalização, nomeada por meio de Portaria, à qual caberá para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
	2. Verificada a conformidade dos materiais entregues com as especificações contidas neste Termo, com os quantitativos indicados na ordem de fornecimento e atendido o prazo para o recebimento definitivo, caberá à Fiscalização efetuar o atesto na nota fiscal, juntamente com servidor designado para acompanhar as entregas dos materiais.
	3. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente Termo e tudo o mais que se relacione com o objeto da Ata/do contrato, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação;
	4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor Registrado/Contratado à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;
	5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado/Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei.
3. DO PAGAMENTO

10.1. O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir do protocolo do pedido de pagamento perante a Administração, a ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal atestada pela fiscalização, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ressalvada a necessidade de apresentação de outros documentos exigidos pelos órgãos de controle municipal.

10.2. O Município de Itaboraí reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros, após processo de apuração no qual se assegure o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

10.4 No caso de o Contratado/Fornecedor Registrado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada a impossibilidade de o Fornecedor/Contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo Fornecedor Registrado/Contratado.

10.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I =  | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438TX = Percentual da taxa anual = 6% |

 365

1. DO REAJUSTE
	1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.
2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, o Contratado/Fornecedor Registrado que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato/ata de registro de preço;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;e

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO/FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções:

12.2.1**. Advertência,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante/órgão gerenciador;

12.2.2. Multa moratória de **0,2%(zero vírgula dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de **0,4%(zero vírgula quatro por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º(sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de **0,6% (zero vírgula seis por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º(sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

12.2.3. Multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. **Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6**. Impedimento de licitar** e contratar com órgãos e entidades da administração pública pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7, poderão ser aplicadas ao Contratado/Fornecedor Registrado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2.Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

12.4.3.Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada/Fornecedora Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de1993.

12.6. Caso a Contratante/Órgão Gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

1. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

13.1 Considerando que os materiais, objeto do certame, são classificados como inflamáveis e de alta periculosidade em seu transporte, a licitante deverá ter sua localização ou filial, em um raio de até 200 KM (duzentos quilômetros) da usina de asfalto do município de Itaboraí, conforme descrito no item 6, subitem 6.3 do presente

 13.1.1 – A Comissão de Licitação, poderá realizar diligências para fins de comprovação da localização da empresa classificada em primeiro lugar, na hipótese da necessidade da confirmação.

1. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

14.1 A As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, e estarão disciplinadas no Edital.

14.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor igualmente estarão previstos em edital:

14.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

14.3.1 Comprovação de que o licitante (pessoa jurídica), tenha aptidão para o fornecimento descrito neste Termo de Referência, que contemplem no mínimo 30% (trinta por cento) dos quantitativos.

14.3.2 Os documentos comprobatórios fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverão ser emitidos em papel timbrado e com a indicação de cargo e matrícula do signatário e deverão estar acompanhados de documento que comprovem a aptidão do signatário para responder pela empresa emitente.

14.3.3 Comprovação de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizador as de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA n° 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

14.3.3.1 No que tange ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizador as de Recursos Ambientais – CTF/APP, o fabricante deverá ser inscrito na categoria Indústria Química e possuir na sua Ficha Técnica de Enquadramento – FTE o código: 15-2 – descrição: Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira.

14.3.4 A licitante deverá apresentar a Autorização para a venda e distribuição dos insumos asfálticos emitida pela ANP ou Outorga da Autorização para o Exercício da Atividade de Distribuição de Asfaltos da Pessoa Jurídica, conforme Art. 3º da Resolução ANP nº 2, de 14 de janeiro de 2005 – D.O.U de 19/01/2005.

14.3.5 Para os itens, emulsão asfáltica, concreto importado de usina, asfalto diluído e óleo combustível BPF, que cuja a atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 6/2013, o licitante deverá apresentar o Certificado de Regularidade do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981.

14.3.6 A licitante deverá possuir o Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA (CTF-Ibama) e estar enquadrada como executora de atividade correspondente ao código 18-7 – descrição: comércio de produtos químicos e produtos perigosos;

14.3.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1 As despesas decorrentes da contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária – Orçamento **2023.**

**Órgão e unidade Orçamentária:** 24.001

**Programa de Trabalho:**

15.452.0079.2.205 - Manutenção e Conservação de Logradouros Municipais

04.122.0077.2.202 - Reforma, Manutenção e Operacionalização da Usina de Asfalto

**Elemento de Despesa:**

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo